



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbana e Mobilidade

A ILUSTRÍSSIMA CONSELHEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, DORIS DE MIRANDA COUTINHO.

MANIFESTAÇÃO AO PROCESSO 4969/2021

REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 2021/002157

INTERESSADO: Prefeitura de Porto Nacional.

RESPONSÁVEL: Marcos Antônio Lemos Ribeiro e Wilington Izac Teixeira

MARCOS ANTÔNIO LEMOS REBEIRO, e WILINGTON IZAC TEIXEIRA, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência ajuizar, DEFESA, mediante as razões fáticas e jurídicas a seguir delineadas:

I- DAS RAZÕES DA PRESENTE MANIFESTAÇÃO

A Secretária de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Mobilidade recebeu o Despacho nº 609/2021 -RELT5 do TCE-TO, em que trata-se de controle concomitante provocado pela CAENG, incidente sobre os atos concernentes ao Pregão Presencial nº 01/2021 - SRP, cujo objeto compreende a eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento e aplicação de gramas destinada ao plantio nas áreas públicas verdes, como canteiros, praças e jardins no Município de Porto Nacional - TO e distritos, conforme especificações e quantidades do termo de referência, no valor estimado de R\$ 2.132.500,00 (dois milhões, cento e trinta e dois mil, quinhentos reais).

II- DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021 APRESENTOU UM PROJETO BÁSICO INCOMPLETO, PREJUDICANDO A TRANSPARÊNCIA E ANÁLISE DO CERTAME, PORQUANTO NÃO APRESENTADA TODA A DOCUMENTAÇÃO DE ACORDO COM A ORIENTAÇÃO TÉCNICA-PROJETO BÁSICO (OT-IBR 001/2006), QUE ESTÁ DETALHADA NO RELATÓRIO TÉCNICO;

Inicialmente se tem o objetivo de esclarecer quando aos apontamentos na letra “a” do referido despacho nº 609/2021 – RELT5, em que aduz sobre o projeto básico alegando que é incompleto, prejudicando a transparência e análise do certame. Porém, observa-se

AD



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbana e Mobilidade

que no processo administrativo nº 2021004057, especificamente nas páginas 165 a 277, constam o Estudo Técnico Preliminar - ETP e o levantamento de Nota de Empenho do ano de 2020, estando os mesmos já inserido no sistema SICAP, onde se observa que por meio destes há a facilitação da análise do certame.

III- DA NÃO APRESENTAÇÃO DA JUSTIFICATIVA COM RELAÇÃO ÀS QUANTIDADES PROPOSTAS PARA O PREGÃO, BEM COMO MEMÓRIA DE CÁLCULO, LEVANTAMENTO DE GASTOS REALIZADOS EM ANOS ANTERIORES OU ESTUDO DE NECESSIDADES PARA O MUNICÍPIO DURANTE O PERÍODO DE DURAÇÃO DA ATA/CONTRATO. A PRÓPRIA NOTA DE VERIFICAÇÃO TÉCNICA Nº 0803/2021 - CGM CITA EM SUAS RECOMENDAÇÕES A DEMONSTRAÇÃO DE COMO A SECRETARIA CHEGOU AO QUANTITATIVO ESTIMADO DE CONSUMO DE GRAMAS PARA O ANO E O DOCUMENTO NÃO FOI APRESENTADO;

O referido questionamento encontra-se especificamente na letra “b” do despacho nº 609/2021 – RELT5, onde questiona-se sobre a ausência de informações sobre os estudos ou levantamentos realizados para obter o quantitativo estimado da contratação, também se questiona sobre a vantajosidade da contratação, argumenta ainda que a quantidade é desproporcional ou desnecessárias, não amparadas em estudos técnicos preliminares e parâmetros do objeto, cujo o emprego acarretará em danos materiais aos cofres públicos.

Observa-se que no processo administrativo nº 2021004057, especificamente nas páginas 165 a 277, constam o Estudo Técnico Preliminar – ETP no item 6 discorre sobre a estimativa de preço e comparação já no item 7 se pode notar a análise das contratações anteriores, onde houve o levantamento de Notas de Empenho. Em relação a quantidade a Nota de serviço tem a medição de cada área que vai ser beneficiada com o objeto deste certame, no item 2.4 Estudo Técnico Preliminar – ETP discorre sobre os locais a serem aplicados, o item 3 aduz sobre a metodologia aplicada às quantidades estimadas/ memória de cálculo e no item 8 tem a estimativa da demanda, estando o mesmos já inserido no sistema SICAP, podendo por meio destes observar o valor histórico das contratações anteriores, e os valores que serviram de parâmetro e a apresentação da justificativa da quantidade proposta no pregão, também se pode nota a indicação de estudo que comprove os custos – benefícios da demanda.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbana e Mobilidade

IV- DO VALOR ESTIMADO DE RS 2.132.500,00 É SIGNIFICATIVO PARA OS COFRES DO MUNICÍPIOS, DEVENDO O PROCESSO SER JUSTIFICADO COM APRESENTAÇÃO DE FOTOS COM DATA E LOCALIZAÇÕES GEORREFERENCIADAS ANTES DO CERTAME LICITATÓRIO PARA FACILITAR A FISCALIZAÇÃO E O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PELOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO.


O referido questionamento encontra-se especificamente na letra “c” do despacho nº 609/2021 – RELT5 discorre no sentido de que o processo dever ser justificado com apresentação de fotos com data e localizações georreferenciadas.

Porém, observa-se que no processo administrativo nº 2021002157, especificadamente nas páginas 225 a 250, constam o Estudo Técnico Preliminar – ETP, a Nota de serviço tem descrito os locais e a quantidade em metro quadrado das áreas que vão ser beneficiar com o objeto do certame, nas páginas 183 a 222 se tem fotos dos locais datados e com as localizações georreferenciadas antes do certame, conforme se foi solicitado.

V- DO PEDIDO

Diante do exposto pretende ter esclarecido os apontamentos constantes do Expediente, especificadamente do despacho nº 609/2021 – RELT5. Requerer a Nobre Conselheira o acatamento desta MANIFESTAÇÃO, e, por consequência ARQUIVADO o presente expediente.

Porto Nacional- TO, 24 de agosto de 2021.


MARCOS ANTÔNIO LEMOS RIBEIRO
Secretário Mun. de Infraestrutura,
Desenvolvimento Urbano e Mobilidade
Decreto de nº. 006/2021


WILINGTON IZAC TEIXEIRA
Presidente da Comissão de Licitação
Matrícula nº 17744